

EMPRESAS

Contrato de Sociedade n.º 1918/2005 de 31 de Outubro de 2005

PANGEMEDIA, PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS, LDA.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada. Matrícula n.º 2977; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 34/ 23 de Agosto de 2005.

Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio, 2.ª ajudante da Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada:

Certifica que entre Nuno André da Costa Soares Tomé e André Filipe Franqueira Rodrigues foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1.º

- 1 - A sociedade adopta a firma PANGEMEDIA, PRODUÇÃO DE CONTEÚDOS, LDA.
- 2 - Tem a sua sede Na Rua São Bento de Menni, 3, 3.º esquerdo, freguesia de São José, concelho de Ponta Delgada.
- 3 - Por simples deliberação da gerência, poderá a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e serem criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na produção e comercialização de conteúdos, nomeadamente multimédia.

Artigo 3.º

- 1 - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, divididos em duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros, pertencentes uma a cada um dos sócios.
- 2 - Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares até ao montante global de cinquenta mil euros.
- 3 - Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo 4.º

1 - A gerência da sociedade, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral, compete ao sócio André Filipe Franqueira Rodrigues, que, desde já, fica nomeado gerente.

2 - Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a intervenção de um gerente.

3 - A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando esta for sujeita a arrolamento, arresto, penhora, quando for incluída em massa falida, ou quando, fora dos casos previstos na lei, for cedida sem consentimento da sociedade.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ponta Delgada, 25 de Agosto de 2005. – A 2.ª Ajudante, *Ana Isabel Calisto Dias dos Reis Índio*.